Docusign Envelope ID: 6690DCBF-0EA0-8C6C-81EC-445A6901C8FB

CLOUDWALK BIG PICTURE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO

CNPJ/MF nº 54.219.179/0001-00

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA POR MEIO DE CONSULTA FORMAL INICIADA EM 05 DE JUNHO DE 2026 E ENCERRADA EM 25 DE JUNHO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada no dia 25 de junho de 2026, às 10h, de forma remota ("**Assembleia**"), nas dependências da sede do **BANCO GENIAL S.A.,** instituição financeira, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a prestar serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 45.246.410/0001-55, na qualidade de administrador ("**Administradora**") do **CLOUDWALK BIG PICTURE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **54.219.179/0001-00** ("Fundo").

2. **CONVOCAÇÃO:** Consulta formal disponibilizada aos cotistas do Fundo ("Cotistas"), por correio eletrônico, no dia 01 de junho de 2026, nos termos dos itens 17.2 e 17.3 do Anexo da Classe e do artigo 76, §5º, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

3. **PRESENÇA:** Presentes os Cotistas detentores de 45,50% da totalidade das cotas em circulação do Fundo, assim distribuídas, considerando-se os Cotistas que enviaram manifestação de voto válida ("Cotistas Presentes"), nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"). Assinaram a presente Assembleia, ainda: **(i)** os representantes legais da Administradora; e **(ii)** os representantes legais da **GENIAL GESTÃO LTDA.,** instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.519, expedido em 30 de setembro de 2015, inscrita no CNPJ sob o nº 22.119.959/0001-83, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91 parte, CEP 04538-132, na qualidade de gestora ("Gestora" e, quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais").

4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Camilla Donati; Secretária: Cíntia Sant'ana.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

(i) a substituição do **BANCO GENIAL S.A.**, conforme qualificado acima, como **(a)** administradora; **(b)** custodiante; e **(c)** escriturador do Fundo, com a eleição, dentre as 3 (três) opções apresentadas pelos cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, do novo prestador de serviços que assumirá tais funções, sendo as opções as seguintes:

Docusign Envelope ID: 6690DCBF-0EA0-8C6C-81EC-445A6901C8FB

Opção 1: BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006;

Opção 2: BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Prata, 4º andar, Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.066.670/0001-00, autorizada pela CVM como administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 3.067, de 6 de setembro de 1994;

Opção 3: VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 21.369, de 20 de outubro de 2023;

(ii) a substituição da **GENIAL GESTÃO LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.519, expedido em 30 de setembro de 2015, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91 parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 22.119.959/0001-83, na qualidade de Gestora, com a eleição, dentre as 3 (três) opções apresentadas pelos cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, do novo prestador de serviços que assumirá a função de gestão do Fundo, sendo as opções as seguintes:

Opção 1: BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000;

Opção 2: BANCO BRADESCO S.A., com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1309, 3º andar, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, GIIN VWBCS9.00000.SP.076, autorizado pela CVM para a atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989;

Opção 3: VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.249, de 11 de julho de 2019;

(iii) a alteração do inteiro teor do Regulamento, que passará a vigorar a partir da Data de Transferência, para prever as alterações necessárias para a substituição dos prestadores de serviços essenciais na forma descrita nos itens "(i)" e "(ii)" acima, bem como promover as adaptações necessárias em decorrência da substituição

Docusign Envelope ID: 6690DCBF-0EA0-8C6C-81EC-445A6901C8FB

dos prestadores de serviços essenciais do Fundo, ficando a versão consolidada do Regulamento disponível pelos novos prestadores de serviços a partir da referida data; e

(v) a autorização à Administradora e à Gestora para compartilharem os dados pessoais e demais informações coletadas durante o período da prestação dos serviços de administração fiduciária e gestão de recursos em benefício do Fundo ("Dados"), com a nova administradora e a nova gestora, para fins estritamente relacionados à transferência dos referidos serviços. Ao compartilhar tais Dados, os Cotistas tomam ciência e concordam que a nova administradora e a nova gestora assumirão toda e qualquer responsabilidade com relação às atividades de tratamento de Dados que realizarem nos termos da legislação e regulamentação em vigor e, dessa forma, isentam a Administradora e a Gestora de qualquer reclamação, consulta, solicitação e/ou demanda de qualquer natureza que possa surgir em conexão com o tratamento de Dados realizado pela nova administradora e pela nova gestora. Ainda, os Cotistas tomam ciência e concordam que a Administradora e a Gestora, até a Data de Transferência, e a nova administradora e a nova gestora, a partir da Data de Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – "LGPD"), serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulamentos aplicáveis.

6. DELIBERAÇÃO:

6.1. Após a análise das matérias constantes na ordem do dia, os Cotistas Presentes, sem quaisquer restrições, **aprovaram** todas as deliberações constantes na Ordem do dia, sendo eleitos: i) a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,** instituição com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, para assumir as funções de administrador, custodiante e escriturador do Fundo ("Nova Administradora" e "Novo Custodiante"); e ii) o **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000 ("Nova Gestora"), para assumir função de gestor do Fundo.

6.2. Em razão da aprovação das deliberações constantes da presente Assembleia, deverão ser observadas as seguintes condições, trâmites e processos para fins de efetivação da transferência do Fundo:

6.2.1. sem quaisquer restrições, a transferência da administração fiduciária do Fundo, atualmente exercida pela Administradora, a partir do fechamento das operações de 9 de julho de 2026 ("Data de Transferência"), para a Nova Administradora, que assumirá as obrigações oriundas da atividade de administração fiduciária do Fundo a partir do primeiro dia subsequente à Data de Transferência ("Data de Abertura").

Docusign Envelope ID: 6690DCBF-0EA0-8C6C-81EC-445A6901C8FB

6.2.2. A Nova Administradora declara aceitar tal transferência, condicionada à realização das obrigações descritas no item 6.2.11 abaixo, tornando-se a Nova Administradora do Fundo, bem como declara aceitar a total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo e à(s) sua(s) classe(s) a partir da Data de Abertura.

6.2.3. A Administradora assume a responsabilidade de disponibilizar no sistema da CVM a transferência do Fundo, sendo certo que cabe à Nova Administradora confirmar junto à CVM a sua condição de Nova Administradora do Fundo.

6.2.4. A Administradora assume a responsabilidade de transferir para a Nova Administradora, na Data de Transferência, a administração do Fundo e a totalidade dos valores da(s) carteira(s) da(s) classe(s) do Fundo, deduzidas as taxas de administração e as demais despesas devidas pela(s) classe(s) do Fundo até a Data de Transferência, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência;

6.2.5. A Administradora responsabiliza-se pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil ("BACEN"), CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos comprovadamente praticados por ela na administração do Fundo, respectivamente, até a Data de Transferência;

6.2.6. A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo e da(s) sua(s) classe(s), relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição da Nova Administradora as demonstrações financeiras do Fundo e da(s) sua(s) classe(s), com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora.

6.2.7. A Administradora preparará e enviará à Receita Federal do Brasil ("RFB"), a DIRF relativa ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;

6.2.8. A Administradora enviará cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do Fundo referente ao período em que a Administradora atuou como administradora do Fundo, incluindo cópia do termo de adesão ao Fundo, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Transferência

6.2.9. A Administradora deverá apresentar documentos adicionais à Nova Administradora, caso requerido por esta, pelos Cotistas ou por autoridade fiscalizadora, regulatória e/ou autorregulatória, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação, caso outro prazo não seja legal e/ou regulatoriamente aplicável;

6.2.10. A Administradora preparará e enviará aos Cotistas o informe de rendimentos da(s) classe(s) do Fundo relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, bem como os demais documentos que devam ser enviados aos Cotistas, nos termos da regulamentação em vigor;

Docusign Envelope ID: 6690DCBF-0EA0-8C6C-81EC-445A6901C8FB

6.2.11. A transferência da administração fica condicionada ao cumprimento, pela Administradora, das obrigações abaixo definidas:

i. providenciar o recolhimento de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo e a(s) classe(s), seus prestadores de serviços e o Cotista, bem como o recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência;

ii. cancelar o atual código GIIN do Fundo e/ou da(s) classe(s), conforme aplicável, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo código GIIN para o Fundo e/ou a(s) classe(s), conforme aplicável, a partir da Data de Transferência;

iii. a Administradora declara que não há, até a presente data, distribuição de cotas do Fundo em curso, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 14 de julho de 2022, conforme em vigor, e das demais regulamentações aplicáveis, bem como que o Fundo realizou a última amortização de suas cotas em 19 de junho de 2026.

iv. enviar até a Data de Transferência o código e a classificação do Fundo e da(s) classe(s) junto à ANBIMA, bem como as contas da(s) classe(s) do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") – Segmento CETIP ("CETIP") e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("SELIC"), conforme aplicável, e as informações de passivo do Fundo e da(s) classe(s), inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária;

v. enviar a partir do 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência, o histórico de desenquadramentos a que a(s) classe(s) do Fundo se sujeitou desde o último exercício social;

vi. enviar a partir do fechamento do 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, as informações dos ativos da(s) classe(s) do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das "*clearings*" (CBLC; CETIP; SELIC; conforme aplicável) e histórico de cotas e patrimônio da(s) classe(s) do Fundo;

vii. enviar em até 1 (um) dia útil anterior à Data de Transferência, o registro da base cadastral do Cotista, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos e, ainda, as cópias dos documentos cadastrais, ficha cadastral e termos de adesão e ciência de risco;

viii. enviar a partir de 5 (cinco) dias úteis anteriores à Data de Transferência da posição e do histórico de movimentação do Cotista, bem como a relação de cotistas da(s) classe(s) do Fundo que possuem cotas bloqueadas em virtude de ordem judicial, se for o caso, e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da documentação comprobatória;

ix. preparar e enviar à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis imediatamente subsequentes à Data de Transferência, o balancete e o razão do Fundo e da(s) classe(s),

Docusign Envelope ID: 6690DCBF-0EA0-8C6C-81EC-445A6901C8FB

referentes ao último mês em que o mesmo esteve sob sua administração, e a posição diária da carteira da(s) classe(s) do Fundo relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

x. a Administradora levantará balancete na Data de Transferência, o qual deverá ser auditado pelos auditores independentes do Fundo, que elaborarão parecer sobre o mesmo contendo as informações relativas ao Fundo até a Data de Transferência, a ser entregue à Nova Administradora, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data de Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

xi. enviar até o 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência, as informações sobre todas as demandas judiciais que envolvam o Fundo, que sejam do seu conhecimento até a referida data;

6.2.12. A Administradora declara à Nova Administradora que:

i. até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual se compromete a informar a Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente à realização desta Assembleia até a Data de Transferência;

ii. até a Data de Transferência, a(s) classe(s) do Fundo não possui(em) ativos mantidos até o vencimento e que, desde o encerramento do último Exercício Social da(s) classe(s) do Fundo, não houve reclassificação de ativos em sua(s) carteira(s);

iii. na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária da(s) classe(s) do Fundo. A Gestora, neste ato, aproveita a oportunidade para ratificar tal informação;

iv. as cotas não são objeto de gravame; e

v. permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante a sua atuação como administradora do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data de Transferência, inclusive, serão encaminhadas à Administradora, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da Nova Administradora.

6.2.13. A Administradora responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, cabendo à Nova Administradora confirmar junto à CVM a sua condição de Nova Administradora do Fundo;

Docusign Envelope ID: 6690DCBF-0EA0-8C6C-81EC-445A6901C8FB

6.2.14. A Nova Administradora responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA;

6.2.15. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência caberão à Nova Administradora.

6.2.16. Fica designado, a partir da Data de Abertura, inclusive, o Sr. Renato Hermann Cohn, brasileiro, engenheiro de produção, inscrito no CPF sob o nº 153.621.988-66, portador da carteira de identidade nº 21573741, expedida pela SSP/SP, como diretor estatutário da Nova Administradora, responsável do Fundo perante a Secretaria da RFB e o Sr. Gustavo Cotta Piersanti, brasileiro, administrador, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade nº 020.424.005-5, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 016.697.087-56, residente e domiciliado no município e Estado de São Paulo, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar, CEP 04538133, São Paulo, Estado de São Paulo, diretor estatutário da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, como diretor responsável da Nova Administradora tecnicamente qualificado para responder pela administração do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas perante a CVM.

6.2.17. A Nova Administradora declara à Administradora e aos Cotistas que, a partir da Data de Transferência, assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração fiduciária do Fundo;

6.2.18. O Fundo passará a ter como endereço, a partir da Data de Transferência, a sede social da Nova Administradora, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores. Os números de telefones para atendimento ao cotista e Ouvidoria serão de responsabilidade da Nova Administradora.

6.2.19. Ficam aprovados todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora até a Data de Transferência, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até a data da sua transferência para a Nova Administradora.

6.3. **Aprovaram** alteração do inteiro teor do Regulamento, que passará a vigorar, a partir da Data de Transferência, nos termos do **Anexo I** ao presente instrumento, incluindo as alterações necessárias para a substituição dos prestadores de serviços essenciais na forma descrita no item 6.1 acima, bem como promover as adaptações necessárias em decorrência da substituição dos prestadores de serviços essenciais do Fundo, ficando a versão consolidada do Regulamento disponível pelos novos prestadores de serviços a partir da Data de Transferência.

6.4. Por fim, os Cotistas **aprovaram e ratificaram**, e a Nova Administradora declarou ciência de tal fato, todos os atos e operações executados pela Administradora e pela Gestora anteriormente à presente substituição, desde a data de início das suas atividades como administradora e gestora, respectivamente, de cotas do Fundo até a Data de Transferência, incluindo aqueles atos e operações relacionados à aquisição dos

Docusign Envelope ID: 6690DCBF-0EA0-8C6C-81EC-445A6901C8FB

ativos integrantes da(s) carteira(s) da(s) classe(s) do Fundo, pelo que declaram: (i) ter ciência, através de meios próprios, dos ativos integrantes da(s) carteira(s) da(s) classe(s) do Fundo, assumindo conscientemente todos os riscos inerentes a estes ativos; (ii) isentar a Administradora e a Gestora de qualquer responsabilidade em relação à aquisição, administração, avaliação, cobrança ou precificação dos ativos da(s) classe(s) do Fundo, bem como em relação à formalização ou constituição de suas garantias, conforme aplicável; e (iii) nada mais a reclamar, dando, através da presente ata, a mais ampla, total e rasa quitação, estando tal quitação condicionada à devida satisfação por tais partes de suas obrigações contratuais e deveres fiduciários previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis.

6.5. Os Cotistas, neste ato, **reconhecem** que existem valores em aberto devidos à Administradora, os quais correspondem a despesas consideradas encargos do Fundo e da(s) classe(s), sendo certo que tais valores deverão ser atualizados até a Data de Transferência e, em seguida, quitados pelo Fundo ou por sua(s) classe(s), conforme aplicável, até a Data de Transferência. No caso de falta de caixa da(s) respectiva(s) classe(s) do Fundo para quitação das despesas acima mencionadas, a Nova Gestora se obriga a realizar o pagamento dos referidos valores, devidamente atualizados, até a Data de Transferência.

6.6. Em razão das deliberações supracitadas, os Cotistas **concedem** à Administradora plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação a todos os atos praticados pela Administradora até a Data de Transferência, estando tal quitação condicionada à devida satisfação por tais partes de suas obrigações contratuais e deveres fiduciários previstos na legislação e regulamentação aplicáveis

7. **ASSINATURA ELETRÔNICA**: Os Cotistas Presentes e as partes signatárias da presente conferem expressa anuência nesta Assembleia por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 ("Medida Provisória 2.200-2/01"), devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

8. **ENCERRAMENTO**: Findos os trabalhos, a Presidente colocou a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e, como não houve manifestação e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada, por meio da utilização de assinatura digital, nos termos do art. 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2/01. Os Cotistas Presentes, desde já, dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação desta Assembleia, conforme os termos do artigo 79 da Resolução CVM 175.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

(assinaturas deixadas propositalmente na próxima página)

Docusign Envelope ID: 6690DCBF-0EA0-8C6C-81EC-445A6901C8FB

[Página de assinaturas da ata de assembleia geral de cotista do CLOUDWALK BIG PICTURE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO, *realizada em 25 de junho de 2026]*

Assinado por: Camilla Donati 0872C5D1A6B54BB...

Camilla Donati
Presidente

Assinado por: Cintia Sant' Ana de Oliveira 96B043B6B4B9437...

Cíntia Sant'ana
Secretária

Assinado por: Camilla Donati 0872C5D1A6B54BB...
Assinado por: Cintia Sant' Ana de Oliveira 96B043B6B4B9437...

BANCO GENIAL S.A.
Administradora

DocuSigned by: Rodrigo Godoy DD7EA1FCBE7843F...
DocuSigned by: Rodrigo Nelson Brum Selles 034D1FCA27B2449...

GENIAL GESTÃO LTDA.
Gestora

DocuSigned by: Reinaldo Garcia Adao A8FD3DA868E1432...
Assinado por: Fernanda Jorge 57E05B45812E422...

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Novo Administrador

DocuSigned by: Reinaldo Garcia Adao A8FD3DA868E1432...
Assinado por: Fernanda Jorge 57E05B45812E422...

BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Novo Gestor